



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 7.343, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O regime extraordinário de que trata esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo mediante a compensação financeira para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em face da redução do número de passageiros transportados por consequência do isolamento social preconizado nas normas da Organização Mundial de Saúde.

~~**Art. 3º** Durante a vigência do regime extraordinário desta lei, o subsídio financeiro ao transporte coletivo de passageiros corresponderá ao valor de até R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por passageiro transportado, observado o limite mensal de R\$ 529.920,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais).~~

Art. 3º Durante a vigência do regime extraordinário de que trata esta lei, o subsídio financeiro ao transporte coletivo de passageiros corresponderá ao valor de até R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) por passageiro pagante equivalente. [\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.569, de 6/4/2021, em vigor no 1º dia do mês subsequente\)](#)

§ 1º O subsídio financeiro será calculado mensalmente pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o custo operacional e a receita tarifária, apurados pelo acompanhamento diário das Ordens de Serviço Operacional - OSO e da quantidade de passageiros transportados.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 7.569, de 6/4/2021. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 2º Fica suspenso, durante a vigência do regime extraordinário, o subsídio previsto no artigo 1º da Lei nº 6.978, de 26 de julho de 2018, com a redação dada pela Lei nº 7.167, de 19 de agosto de 2019.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta da dotação 01.04.01.15453.0001.1013.3.3.90.39.00 consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência no Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto Municipal nº 13.931, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 23 de abril de 2020,
190º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**